



DECRETO Nº 5.174 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

(Dispõe sobre a nova flexibilização do funcionamento das atividades comerciais, empresariais e correlatas no âmbito municipal e dá outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Município através do Decreto Municipal nº 5.059 de 16 de junho de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou na data de hoje nova reclassificação para a Região de Campinas onde encontra-se do Município de Serra Negra.

DECRETA:

Art. 1º Neste momento (FASE 2 - laranja - fixada pelo GE no PLANOSP), a partir de 27 de fevereiro de 2021, **fica autorizada a abertura e funcionamento de todas as atividades comerciais do Município de Serra Negra**, com capacidade reduzida para 40% (quarenta por cento) e atendimento presencial de 08 (oito) horas diárias e no máximo até às 20h00, com exceção das atividades consideradas essenciais, fixadas pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 64.881/2020, que deverão observar o horário de funcionamento fixado em seu Alvará.

§ 1º Os estabelecimentos deverão afixar na sua entrada, qual o horário de seu funcionamento, respeitando o limite fixado nesse artigo.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes pizzarias e padarias, além da capacidade reduzida, deverão observar o distanciamento entre as mesas de no mínimo 02 (dois) metros e no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido apenas o consumo e atendimento exclusivamente para clientes sentados, ficando proibido o funcionamento de bares.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

§ 3º Os estabelecimentos descritos no parágrafo anterior, deverão comunicar a Prefeitura qual o horário que irá desempenhar as suas atividades, onde os que não comunicarem deverão desempenhar suas atividades presenciais de segunda a domingo das 12h00 às 20h00.

§ 4º Fica permitido a realização de drive-thru, pelos Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias, bem como a retirada de alimentos nesses locais, devendo ainda serem observadas as regras sanitárias e de funcionamento previstas nos decretos estaduais e municipais vigentes.

Art. 3º Fica recomendado a toda a população que permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 4º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 constantes nos decretos municipais e protocolos padrões e setoriais específicos fixados pelo Plano-SP.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se como infração à legislação municipal com aplicação da multa diária de 30 UFESP, com imediato fechamento administrativo do estabelecimento, e em caso de reincidência a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 10 (dez) dias, além de aplicação das demais sanções previstas na legislação estadual e federal que se aplicam para a Administração Municipal de forma complementar, inclusive na esfera penal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 26 de fevereiro de 2021, suspendendo a vigência do Decreto Municipal nº 5.153 de 5 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 26 de fevereiro de 2021.

ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

RODRIGO DEMATTÊ ANGELI

- Chefe de Gabinete -

ATÍLIO JOSÉ GONÇALVES SILOTO

- Coordenador Jurídico -